

Parecer nº 19/84

Aprovado em 14/11/84 – Processo nº 23003.000491/84-1

Interessado: CAP/MEC

Assunto: Solicita pronunciamento no que concerne ao Projeto de Lei nº 1965/83, de autoria do Deputado Giórgia Júnior

Relator: Conselheiro João Carlos Müller Chaves

Ementa

Não se tratando de normas de direito autoral, descabe pronunciamento do CNDA sobre Projeto de Lei.

I – Relatório

Através do Ofício C/GM/BSB 1.806, a Coordenadoria de Assuntos Parlamentares do MEC encaminha a esse Colegiado diversos Projetos de Lei, atendendo ao interesse demonstrado no Ofício CNDA 1360/84, no sentido de se pronunciar a respeito de matérias que tratam de direito autoral. Trata-se de iniciativa do Deputado Giórgia Júnior, que visa a considerar rendimentos não tributáveis, para fins de incidência do imposto sobre a renda, os proventos auferidos em decorrência de direitos autorais relativos a obras literárias. Encaminhado o processo à CJU em 18 de setembro, foi o mesmo objeto da informação nº 150/84, na qual a Dra. Jacira França, considerando louvável a intenção que norteou o projeto, considera-o injusto para com os demais titulares de direitos autorais, visto só contemplar os autores literários. Considerando que o projeto suscitaria desigualdade de tratamento, entenda que não deva merecer amparo do CNDA. Em 23 de outubro findo, foi-nos o processo distribuído, para Parecer.

É o relatório.

II – Análise

Parece-nos que o conteúdo do Projeto de Lei em exame refoge à competência deste Conselho, expressa no inciso VII do artigo 117 da Lei nº 5.988, de 1973, que determina incumbir ao CNDA

“manifestar-se sobre a conveniência de alteração de normas de direito autoral, na ordem interna ou internacional, bem como problemas a ele concernentes”.

Um Projeto de Lei que visa a considerar rendimentos não tributáveis direitos

havidos por determinados titulares se nos afigura, antes, como relativo a matéria fiscal, e não a direito autoral.

Mas, se por liberalidade de interpretação, se entendesse que a parte final do inciso VII acima transcrito ("problemas a ele concernentes") prorroga a competência do colegiado para se manifestar sobre qualquer questão que, direta ou indiretamente, tenha relação com o direito autoral, o que ocorre, sem dúvida, no caso em exame, não temos como divergir da informação da CJU.

Ao discriminar contra todos os demais titulares, isentando do imposto sobre a renda apenas uma categoria específica, o Projeto cria uma discrepância de tratamento que o faz desmerecedor do apoio deste CNDA,

III – Voto

Ante o exposto , votamos no sentido de que esse Colegiado recomende a não aprovação do projeto examinado.

Brasília, 13 de novembro de 1984.

João Carlos Müller Chaves
Conselheiro Relator

IV – Decisão do Colegiado

Aprovado, à unanimidade, o voto do Relator na 125^a Reunião Ordinária.

Brasília, 14 de novembro de 1984.

Joaquim Justino Ribeiro
Presidente

D.O.U 23.11.84 – Seção I, pág. 17314